

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DO IDOSO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**

Dispõe sobre a convocação de entidades que atuam na área de atenção ao idoso do município de São Sebastião do Paraíso-MG para a eleição de membros da Sociedade Civil que irão compôr o Conselho no biênio 2019/2021.

O **Conselho Municipal de Direitos do Idoso de São Sebastião do Paraíso/MG**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 4.155 de 03 de novembro de 2014, e conforme o disposto no Artigo 3º, incisos I e II, §§ 1º a 5º da referida Lei, sendo um órgão deliberativo, de caráter permanente, de âmbito Municipal, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, RESOLVE:

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Convocar as entidades que atuam direta e indiretamente na área de atenção ao idoso, de âmbito municipal, a participarem do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Sebastião do Paraíso no biênio 2019/2021.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. O processo eleitoral será realizado com os representantes que estiverem presentes no dia 21 de março de 2019, no Anfiteatro do Hotel das Acácias, localizado na Rua Gedor Silveira, nº 350 - Centro, às 8:30 horas.

3. DAS INSCRIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

3.1. As entidades, associações de aposentados, sindicatos, grupos de religiosos, voltadas à atenção e promoção do idoso no município de São Sebastião do Paraíso, direta ou indiretamente, que estiverem em pleno e regular funcionamento há dois anos ou mais deverão

encaminhar ofício para o(a) Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, localizado na Rua Pimenta de Pádua, nº 1865, Centro /Telefone 35 3539 5206).

3.2 O ofício deverá ser confeccionado em papel timbrado, assinado pelo Presidente/Diretor/Responsável pela entidade, contendo o nome do representante que irá concorrer à vaga no Processo Eleitoral e cópia de seu documento de identidade com foto.

3.3. Serão eleitos 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (suplentes) na seguinte ordem:

- a) 02 representantes de Sindicatos e/ou Associações de Aposentados;
- b) 02 representantes de entidades de longa permanência (Lar São Vicente de Paulo);
- c) 02 representantes de entidades religiosas (credo religioso) que atuem direta ou indiretamente com a promoção ao idoso;
- d) 04 representantes de outras entidades instituições que comprovem possuir políticas públicas explícitas e permanentes de atendimento e/ou promoção ao idoso.

3.4. Os representantes do Poder Público serão antecipadamente indicados pelo Prefeito Municipal conforme disposto na Lei nº 4.155, artigo 3º, inciso I, devendo os representantes indicados estarem presentes na respectiva assembléia de eleição.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. Para organizar a contento suas competências e atribuições no processo eleitoral, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso constituirá Comissão Especial, composta por 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes da sociedade civil, os quais conduzirão a votação e a contagem de votos durante a assembléia.

4.2 Terão direito a voto:

- a) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) representantes do Poder Judiciário;
- c) representantes do Ministério Público;
- d) representantes do PROCON Municipal;

e) representantes titulares do Conselho Municipal de Assistência Social, e na falta de algum titular por seu respectivo suplente;

f) representantes titulares do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e na falta de algum titular por seu respectivo suplente.

4.3 Serão considerados escolhidos como titulares os representantes de entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação e como suplente, os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, respeitando-se as representações descritas no item 3.3 deste Edital.

4.4 Havendo empate na votação, o desempate será feito por nova votação entre os presentes.

4.5 O voto será secreto e as cédulas de votação deverão ser rubricadas, no verso, pelo Presidente e pelo 1º Secretário do CMDI. A contagem dos votos e a homologação do resultado geral será feito na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

4.6 Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, admitindo-se uma única recondução.

4.7 Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora do CMDI e duas testemunhas.

5. DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

5.1. A Mesa Diretora do CMDI é composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a) e seus componentes serão escolhidos entre os membros eleitos em voto aberto.

6. DA POSSE DOS REPRESENTANTES

6.1. Os representantes do Poder Público e das entidades não governamentais eleitas serão empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante até 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeram, conforme artigo 3º, §5º da Lei 4.155 de 03/11/2014.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A publicação do presente Edital será feita no *Site* Oficial do Município e tem caráter de Convocação Eleitoral.

7.2 Os casos não previstos no presente Edital serão discutidos e deliberados pela Comissão Especial constituída para essa finalidade.

Paula Martins Pimenta

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI

São Sebastião do Paraíso, 26 de fevereiro de 2019.